DECRETO Nº 6.108, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado.

MÁRCIO CARDIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria no 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença notificado;

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, a qualquer das Secretarias Municipais, conforme disponibilidade e necessidade, mediante anuência da Secretaria de Administração e da Chefia de Gabinete.

Artigo 2º Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não destinado a esse fim.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno com duração não superior a 4 horas com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Artigo 3º Fica reduzido o acesso aos prédios públicos, ressalvadas as unidades de saúde, para o período matutino (7:30hs às 11:00hs).

Artigo 4º Ficam suspensas todas as atividades culturais e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Deverão ser interditadas todas as áreas de convivência.

Artigo 5º Fica recomendado a outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado que adote medidas de prevenção do contato social através de:

I - redução de horário de funcionamento caso possível;

II - redução e/ou revezamento de colaboradores;

III - limitação de acesso a número não superior a 3 (três) pessoas simultaneamente nos estabelecimentos;

IV - atendimento ao público realizado preferencialmente por telefone ou pelos meios virtuais, quando possível;

V - estímulo aos serviços de entrega residencial.

Artigo 6º Fica recomendado a outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado que adote outras medidas que entender pertinentes, respeitada a orientação de não gerar aglomeração e evitar ao máximo o contato social.

Artigo 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município